



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.695.079-8

DATA: 03/03/2022

PARECER CEE/CEIF N.º 361/2026

APROVADO EM 28/07/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO PROFESSORA RAQUEL SOARES MARQUES - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: IBAITI

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

RELATORA: MARIA HELENA ORTEGA

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 04/2025, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e para a implementação dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, conforme o cronograma do anexo do Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar, firmados entre a Seed/PR, o Fundepar e o CEE/PR, aprovados pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho Estadual de Educação o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Ibaiti, de interesse da Escola Estadual do Campo Professora Raquel Soares Marques – Ensino Fundamental, situada na Localidade Patrimônio do Café, município de Ibaiti, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.695.079-8

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Ibaiti e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

O processo foi protocolado no Sistema E-Protocolo em 03/03/2022 e encaminhado ao Conselho Estadual de Educação para análise e prosseguimento do trâmite na data de 10/08/2022.

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR em 07/11/2022, retornando a este Conselho em 23/07/2026.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A matéria está regulamentada no Art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicas, para a renovação do reconhecimento do referido curso e emitiu Relatórios Circunstanciados e Relatório Complementar, com as seguintes informações:

A escola não possui um espaço próprio para o laboratório de informática, onde o atendimento ocorre na sala dos professores, na sala há cinco computadores para atender a demanda dos alunos, com mesas e cadeiras adaptadas, ventilador de parede, janelas com cortinas, armários, sendo o ambiente arejado, com boa iluminação, tanto natural quanto artificial, tudo muito organizado. O espaço é utilizado para atividades direcionadas pelo professor e também como instrumento de pesquisa.

A escola não possui um laboratório multifuncional para as realizações das aulas práticas de Ciências, portanto, as práticas são realizadas dentro das salas de aula ou no pátio, colaborando para que os estudantes estabeleçam relações entre a teoria e a prática, possibilitando a interpretação e a troca de informações. Os alunos são participativos nos trabalhos que envolvem a escola tanto no interno quanto externo. A aula prática constitui um importante recurso metodológico facilitador do processo de ensino-aprendizagem nas disciplinas da área das Ciências da Natureza.

Em diligência, a CEIF/CEE/PR constatou a ausência de salas específicas para os laboratórios de Informática e de Ciências, bem como de Licença Sanitária atualizada.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.695.079-8

Em atendimento, o Núcleo Regional de Educação de Ibaiti encaminhou Relatório Complementar (fls. 111 a 112, mov. 46), informando que a instituição de ensino dispõe de laboratório de Informática, conforme registrado à fl. 102, mov. 38, e que o laboratório de Ciências integra a relação constante dos Termos de Acordo encaminhados ao Conselho Estadual de Educação do Paraná (CEE/PR), no âmbito do protocolo n.º 22.030.580-0, conforme documentação da CPOE (fls. 116 e 117, mov. 50). Encaminhou, ainda, Licença Sanitária atualizada, à fl. 106, mov. 41.

A renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica tem vigência até 12/11/2026. Consta em trâmite o Protocolo n.º 26.134.971-0, referente ao pedido de renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

Com a finalidade de atender a demanda da ausência dos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, e em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021 e em outras Deliberações específicas, a Secretaria de Estado da Educação - Seed/PR, em 16 de abril de 2024, protocolou sob o n.º 22.030.980-0, o Termo de Acordo e seu anexo, firmado entre a Seed/PR e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - Fundepar, à apreciação deste Conselho Estadual de Educação do Paraná - CEE/PR.

A Secretaria de Estado da Educação (Seed), mediante o ofício n.º 5.861/2024 - GS/SEED, de 15/10/2024, encaminhou expediente a este CEE/PR, com o seguinte teor:

Nos termos da Informação n.º 2.399/2024, da Assessoria Técnica desta Pasta, à mov. 24, encaminhamos o Termo de Acordo, à mov. 23, firmado entre esta Secretaria de Estado da Educação – SEED e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, perante esse Conselho Estadual de Educação do Paraná, para o atendimento das disposições estabelecidas nas Deliberações do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, especialmente quanto ao contido nos arts. 38 e 45 da Deliberação CEE-PR n.º 03/2013 e art. 37 da Deliberação CEE-PR n.º 12/2021, ou outras que venham substituí-las, no que concerne às necessárias condições físicas e estruturais das instituições de ensino mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

Considerando o compromisso, formalizado pela Seed/PR e Fundepar por meio do Termo de Acordo, apresentado a este Conselho, com o cronograma de implementação dos espaços físicos dos laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, foi apreciado e aprovado o Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024, que prorroga o prazo, conforme o cronograma, para este atendimento até 2034, das instituições relacionadas no “Anexo I” do citado termo, constando um total de 536 instituições e no “Anexo II” de Termo de Acordo Complementar, com 146 instituições relacionadas, aprovado no Parecer CEE/CP n.º 36/2025, de 09/05/2025.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.695.079-8

Cabe ressaltar que os mencionados Termos e seus anexos, constam um total de 682 (seiscentos e oitenta e duas) instituições de ensino da Rede Pública Estadual, com o cronograma de construção e/ou adequação do espaço físico dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, tendo em vista o desenvolvimento das atividades práticas, garantindo a segurança, a qualidade do ensino e a aprendizagem dos estudantes.

Conforme relacionado nos cronogramas dos “Anexo I” e “Anexo II” do Termo de Acordo, a referida instituição de ensino e no cronograma do “Anexo II” do Termo de Acordo Complementar, a referida instituição de ensino tem a previsão de implementação do espaço físico dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia para o ano de 2034.

A direção da instituição de ensino apresentou, à fl. 105, justificativa sobre o atraso em protocolar o pedido, conforme segue:

Eu, Valdirene de Oliveira dos Reis RG nº 6.712.941-5, Diretora da Escola Estadual do Campo Professora Raquel Soares Marques, localizada à zona Rural, no município de Ibaiti - PR, venho por meio deste justificar o atraso na tramitação deste protocolado.

A dilação temporal ocorreu em virtude da ausência da Licença Sanitária da instituição. A emissão de referida licença foi condicionada, pelo órgão municipal competente, à assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado entre a Secretaria de Estado da Educação (SEED) e o Ministério Público.

Sem mais para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

Ibaiti, 25 de maio de 2026

A Licença Sanitária está vigente até 15/05/2027 e o Certificado de Conformidade expirou em 19/03/2026, com o processo em trâmite.

A Matriz Curricular do referido curso atende as normas deste Conselho, consta no protocolado e os docentes são habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Ibaiti, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, considerando o Termo de Acordo e seus anexos, firmado entre Seed/PR, Fundepar e este Conselho em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021, apreciado e aprovado nos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025, o prazo da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais será concedido conforme o descrito no Voto deste Parecer.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.695.079-8

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Escola Estadual do Campo Professora Raquel Soares Marques – EF	Ibaiti	Resolução n.º 3737, de 23/09/19; de 18/07/19 a 18/07/22	Prazo: 5 anos De 19/07/22 a 18/07/27

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão assegurar:

a) o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 04/2025, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) a implementação do Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, n.º 107/2018 - Sesa/PR e com o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar, aprovados pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025 e seus anexos.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Anos Finais.

É o Parecer.

Maria Helena Ortega
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 28 de julho de 2026.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF